



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURRAIS NOVOS/RN**

Processo n.º 08019319220208205103

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE BEZERRA DE MEDEIROS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação**.

**Frisa-se que foi quitado, nos termos da condenação imposta, o valor final de R\$ 5485,25, em 27/10/2021, sendo R\$ 5.102,56 o valor da condenação e R\$ 382,69 o valor dos honorários advocatícios, no percentual de 7,5%, conforme a sucumbência recíproca determinada nos autos.**

**Desde já a executada IMPUGNA EXPRESSAMENTE o cálculo apresentado pela exequente no ID [74463282 - Peticão \(Cumprimento de Sentença Jose Bezerra de Medeiros x DPVAT\)](#), pois em dissonância com a condenação imposta.** Frisa-se que, os cálculos das partes no que tange ao valor da condenação encontram-se em consonância, todavia houve pleito EQUIVOCADO no que tange aos honorários advocatícios, pois o pedido está DIVERSO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA. É de suma importância destacar a sucumbência recíproca prevista na sentença ID [73050122 - Sentença](#). Conforme dispositivo, cada parte ficou responsável por 50% do pagamento das verbas, logo, como os honorários foram estipulados em 15%, cabe à cada parte pagar o percentual de 7,5%.

**Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora para manifestação quanto os argumentos supracitados, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 924, II, CPC. Caso não haja concordância, o que admite-se por razões de argumentação, pugna pela PROCEDÊNCIA da presente impugnação, tendo em vista que sequer há necessidade de remessa dos autos à contadaria, pois o cálculo apresentado encontra-se em DISSONÂNCIA com a sucumbência recíproca prevista em sentença.** Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA 11929/RN, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

CURRAIS NOVOS, 1 de novembro de 2021.

**João Barbosa**  
OAB/RN 980-A

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**  
11929 - OAB/RN